LEI Nº 3.221, DE 03 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Transporte Universitário, que tem por objetivo possibilitar o pagamento parcial do serviço de transporte de estudantes do Município de Santa Rita do Passa Quatro, que frequentem curso ministrado em estabelecimento de ensino superior presencial, localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em curso de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.
IV - comprovar mensalmente a frequência e deslocamento diário ao Departamento Municipal Educação, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1.º – O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados em serviço próprio da Municipalidade, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 2.º - É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim previsto no art. 1.º da presente lei.

Art. 4º - O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente lei, no Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º – A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, incluindo o Decreto previsto no artigo 3º, no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0205 – Educação
020530 – Ensino Fundamental – EMEFS
12364 – Ensino Superior
123640156 – Transporte Universitário
123640156 – 2054 – Manutenção dos Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas
3.3.50.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 8º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
0205 – Educação
020530 – Ensino Fundamental – EMEFS
12364 – Ensino Superior
123640156 – Transporte Universitário
123640156.2015 – Manutenção das Subvenções Sociais (Ensino Superior)
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (Recursos Próprios)

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de março de 2015.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de março de 2015.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE